



MINISTÉRIO DO TURISMO

SBN, Quadra 1, bloco: J, lotes 21 a 23, 1º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-010
Telefone: 6120237500 - www.turismo.gov.br

Termo de Referência

PROCESSO Nº: 72031.012463/2019-86

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação (Gesto Vacinal) de 316 (trezentas e dezesseis) doses de Vacina Quadrivalente Antigripal (Vacina contra Influenza), contendo as cepas A/Brisbane/02/2018 (H1N1)pdm09; A/South Australia/34/2019 (H3N2); B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria) e B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), na apresentação monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso Intramuscular ou Subcutâneo, incluindo todos os materiais necessários para sua aplicação, bem como o armazenamento das mesmas por parte da empresa contratada, com valor máximo para cada dose de vacina previsto em R\$ 71,33 (setenta e um reais e trinta e três centavos) e o custo total da aquisição das 316 (trezentos e dezesseis) doses estimado no valor de R\$ 22.540,28 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Lei nº 10.520/2002 que institui a modalidade de licitação do pregão para bens e serviços comuns; Decreto nº 5.450/2005 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica; Lei 8.666/93 e suas alterações, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e demais dispositivos legais pertinentes.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - Faz-se necessária a aquisição das vacinas, cuja operacionalização propõe-se para iniciar na primeira quinzena de maio de 2020, com a aplicação ao conjunto de 316 (trezentos e dezesseis) servidores e estagiários do Ministério do Turismo de forma que seus efeitos imunizantes se façam sentir antes da chegada do “inverno” nos meses de junho e julho, período onde a virose se manifesta de forma mais acentuada.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E SERVIÇO

4.1 - A Vacina Quadrivalente Antigripal deverá ser composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Resolução Nº 2.735, de 2/10/2019), notadamente as Influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1)pdm09; Influenza A/South Australia/34/2019 (H3N2); Influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria) e Influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata). A apresentação

deverá ser monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso Intramuscular ou Subcutâneo.

4.2 - A solicitação contemplará o fornecimento do produto e a aplicação das vacinas propriamente ditas, incluindo todos os materiais necessários (tais como algodão, álcool, seringas, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex, entre outros), bem como o armazenamento das mesmas por parte da empresa contratada e a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da Vacinação.

4.3 - A empresa deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada servidor contendo informações importantes como nome da vacina, data da aplicação, nº do lote, assim como folheto informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contra-indicações, efeitos colaterais). A vacinação ocorrerá nas dependências do Ministério com início **na primeira quinzena de maio/2020**, conforme tabela do **Item 6**.

4.4 - Para execução parcial do objeto é permitida a subcontratação limitada ao gesto vacinal, desde que fique sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.5 - Algumas exigências de caráter técnico com o objetivo de se assegurar a contratação de uma empresa idônea, profissionalmente capaz e habilitada tecnicamente devem ser exigidas no ato da contratação, como:

4.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme especificações constantes no presente Projeto Básico;

4.5.2 - Apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária específica para este ramo de atividade;

4.5.3 - Declarar que dispõe de meios para armazenamento das vacinas para garantir a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e as especificações do fabricante;

4.5.4 - Declaração de que as vacinas que serão utilizadas são registradas no Ministério da Saúde;

4.5.5 - Comprovação de que possui autorização das Autoridades Sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária;

4.5.6 - Relação nominal da equipe de profissionais habilitados e treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro no Conselho Profissional.

4.6 - Todas estas obrigações estão respaldadas legalmente, de acordo com o que determina a Portaria Conjuntiva ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) / FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) nº 01, de 02 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dá outras providências.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto limitado ao gesto vacinal.

5.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.1.2. A Contratada deverá apresentar a documentação das empresas subcontratadas exigidas no subitem 4.5 deste Termo de Referência.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação e/ou que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa Contratada.

6 – CRONOGRAMA DE ENTREGA E APLICAÇÃO

6.1 - A aplicação das vacinas será realizada pela empresa contratada e deverá atender ao seguinte cronograma:

Nº de doses	Data de Vacinação	Horário
158	06.05.2020	Das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.
158	08.05.2020	Das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.
Para servidores e estagiários que não conseguiram vacinar nos dias anteriores	11.05.2020	Das 09:00 às 12:00.
Para aplicação das sobras das vacinas aos demais interessados	11.05.2020	Das 13:00 às 18:00.

6.2 - Dia 11 de maio de 2020 na parte da manhã, será reservado para aplicação das vacinas aos servidores e/ou estagiários que não puderam comparecer ao Serviço Médico no dia agendado pelo setor para vacinação, e a parte da tarde será reservada para aplicação das sobras das vacinas aos demais interessados.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

7.1 - O prazo de validade deverá ser durante o ano de 2020.

8– CUSTO

TABELA PREÇO VACINAÇÃO GRIPE 2020, COM ATAS		
QUANTIDADE	VALOR	

ATA REGISTRO DE PREÇO	QUANTIDADE DE DOSE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ata nº 00024/2019 - Ministério da Educação	760	R\$ 105,26	R\$ 80.000,00
Ata nº 00003/2018 - Ministério da Integração Nacional	200	R\$ 69,50	R\$ 13.900,00
Ata nº 00002/2019 - Ministério de Minas e Energia	550	R\$ 37,90	R\$ 20.845,00
MÉDIA	503,33	R\$ 70,88	R\$ 35.676,03

8. 1 Segundo a tabela com as atas de registro de preços acima, o custo de cada dose de vacina previsto é de R\$ 70,88 (setenta reais e oitenta e oito centavos) e o custo total da aquisição das vacinas está estimado em R\$ 35.676,03 (trinta e cinco mil, seiscentos setenta e seis reais e três centavos).

TABELA PREÇO VACINAÇÃO GRIPE 2020, COM ORÇAMENTOS			
ORÇAMENTO	QUANTIDADE DE DOSE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Consultório Alde Vacinas	316	R\$ 66,00	R\$ 20.856,00
Vacinar (somente múltiplos de 10 doses)	320	R\$ 53,00	R\$ 16.960,00
Imunocentro Clínica de Vacina	316	R\$ 95,00	R\$ 30.020,00
MÉDIA	317,33	R\$ 71,33	R\$ 22.635,15

8.2 Segundo a tabela de orçamentos acima, o custo de cada dose de vacina previsto é de R\$ 71,33 (setenta e um reais e trinta e três centavos) e o custo total da aquisição das vacinas está estimado em R\$ 22.635,15 (vinte e dois mil, seiscentos trinta e cinco reais e quinze centavos) em média. Isso posto, utilizando-se o valor unitário médio obtido, e multiplicando-o pelo número de doses previstas para o MTur, **tem-se o valor de R\$ 22.540,28 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).**

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações do Ministério do Turismo:

9.1.1 - proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas

obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2 - rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.1.3 - efetuar, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, os pagamentos devidos à licitante vencedora;

9.1.4 - comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

9.1.5 - fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 - Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis, a este Termo de Referência, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério do Turismo:

10.1.1 - entregar os produtos rigorosamente no prazo e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e nas condições indicadas na proposta;

10.1.2 - aplicar as doses diárias da vacina de acordo com o **Cronograma** do Ministério do Turismo, constante no **Item 6** deste Termo de Referência;

10.1.3 - apresentar **amostra do produto**, para aprovação da área solicitada;

10.1.4 - substituir no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, os produtos que forem recusados por desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

10.1.5 - atender prontamente o Ministério do Turismo, quando solicitado;

10.1.6 - fornecer todos os acessórios que forem necessários à aplicação do produto, mesmo não especificados neste Termo de Referência;

10.1.7 - não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada;

10.1.8 - providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros;

10.1.9 - justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento das vacinas, objeto deste Termo de Referência;

10.1.10 - manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

10.1.11 - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1 - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.1.2 - multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor do Item/Itens da Nota de Empenho/NE, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.3 - multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor do Item/Itens da Nota de Empenho/NE, em caso de descumprimento do fornecimento do quantitativo mínimo de doses diárias estabelecidas no **Cronograma de entrega e aplicação, Item 6** do Termo de Referência;

11.1.4 - multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor do item/Itens da Nota de Empenho/NE, em caso de descumprimento do prazo de substituição dos materiais que apresentarem desconformidades/defeitos conforme estabelecido nas obrigações da Contratada no **Item 10** do Termo de Referência;

11.1.5 - multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho, quando o Ministério do Turismo tiver de realizar novo procedimento licitatório para suprir a recusa da entrega por parte da empresa vencedora;

11.1.6 - multa compensatória de **5%** (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;

11.1.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.

11.2 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

12.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

12.5 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade

pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no art. 48 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

13.2.1 - No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.2.2 - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

13.2.3 - No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato; e

13.2.4 - Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

13.3 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

13.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

13.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data referida no item 12.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)/365
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.15 - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

13.16 - Ocorrendo subcontratação, as subcontratadas deverão estar cientes de que os pagamentos dos serviços executados, serão sempre feitos, exclusivamente, à CONTRATADA.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O valor total das despesas, estimado em R\$ 22.540,28 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), decorrente do fornecimento e serviços objeto desta licitação, correrá por conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2020, Programa de Trabalho 23.122.0032.200.00001, Natureza de Despesas: 33.90.30.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, Anexo SBN, Quadra 01, Bloco J, Lotes 21 a 23, 1º andar – (61) 2023-7501 - Asa Norte – Brasília/DF.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto do art. 65, no § 1º da Lei nº 8.666/93.

(assinado eletronicamente)

DANIELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS JENSEN
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Oliveira dos Santos Jensen**,
Coordenador(a)-Geral, em 07/04/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>,
informando o código verificador **0513918** e o código CRC **03DD7BA3**.